



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Angelo Coronel

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PL 5582/2025)

Modifique-se o art. 2º do Substitutivo do Projeto de Lei nº 5.582, de 2025, alterando-se a redação a ser dada ao inciso IX do §4º do art. 2º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, que passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 2º.....

.....

§ 4º.....

.....

IX – morte ou lesão corporal de agente de segurança pública, militar das Forças Armadas, guarda municipal, autoridade fiscal, membro do Poder Judiciário ou do Ministério Público.” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda tem o objetivo de incluir os militares das Forças Armadas no rol de agentes do Estado a serem protegidos pelo dispositivo proposto, considerando a importância do tema e a necessidade de coerência com o ordenamento jurídico vigente. Dessa forma, busca-se resguardar o princípio da isonomia quando o fato delituoso ocorrer contra esses militares federais no contexto de emprego das Forças Armadas em segurança pública por força de operação de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), bem como em ações preventivas e repressivas contra delitos transfronteiriços e ambientais, desenvolvidas de forma permanente na faixa de fronteira. Nesse sentido, observa-se que a emenda visa

ampliar a proteção aos agentes das Forças Armadas, no exercício de suas funções, ao acrescentar circunstâncias que majoram as penas nos crimes de homicídio e de lesão corporal cometidos contra as classes em questão. Em razão disso, a alteração legislativa proposta contribui para fortalecer as instituições públicas responsáveis pela aplicação da lei e pelo combate ao crime, desestimulando a prática de crimes contra as tais autoridades, preservando o princípio da igualdade e conferindo maior segurança jurídica ao desempenho de suas funções constitucionais.

Sala da comissão, 9 de dezembro de 2025.

**Senador Angelo Coronel  
(PSD - BA)**